

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - I [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage; Yuri Nathan da Costa Lannes;
Marco Antônio Sousa Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-272-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELAS LAWTECHS

THE PROTECTION OF PERSONALITY RIGHTS IN THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY LAWTECHS

Gabriel Carvalho dos Santos ¹

Resumo

A sociedade da informação, nos liames da revolução digital, torna-se essencial para o desenvolvimento tecnológico nos diversos campos sociais. Neste contexto, objetiva-se analisar a intersecção entre a importância das lawtechs para a concretude dos preceitos da sociedade da informação na atividade jurídica, para então investigar os aspectos protetivos dos direitos da personalidade na utilização de inteligência artificial pelas lawtechs. Destarte, por intermédio metodológico das linhas jurídico-dogmática e jurídico-social, alcança-se o resultado científico de que as lawtechs devem manter mecanismos protetivos aos direitos da personalidade durante a utilização de inteligência artificial na automação de suas atividades.

Palavras-chave: Governança digital, Intimidade, Lawtechs, Privacidade, Sociedade da informação

Abstract/Resumen/Résumé

The information society, in the context of the digital revolution, becomes essential for technological development in the social fields. In this context, the objective is to analyze the intersection between the importance of lawtechs for the concreteness of the precepts of the information society in the legal activity, to then investigate the protective aspects of personality rights in the use of artificial intelligence by lawtechs. It is therefore, through the methodological frameworks of the legal-dogmatic and legal-social, the scientific result is achieved that lawtechs must maintain protective mechanisms for personality rights during the use of artificial intelligence in the activities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital governance, Information society, Intimacy, Lawtechs, Privacy

¹ Mestrando em Direito, com área de concentração em Sociedade da Informação, no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário Integrado.

INTRODUÇÃO

A sociedade caminha em busca de técnicas vivenciais que proporcionem a própria facilitação da atividade contemporânea, e a sociedade da informação se envolve nesta perspectiva de revolução. Sendo assim, a pesquisa guarda o seu objetivo global no sentido de investigar, ao entendimento da essencialidade da intersecção entre as *lawtechs* e a sociedade da informação para a revolução digital na atividade jurídica, os mecanismos que as *lawtechs* podem utilizar para alcançar a tutela dos direitos da personalidade.

Neste contexto, como problemática, tem-se a seguinte questão: Como as *lawtechs* podem proteger os direitos da personalidade durante a utilização de inteligência artificial para a automação de suas atividades? Por consequência, levanta-se as hipóteses de que, inicialmente, a intersecção entre a sociedade da informação e as *lawtechs* é essencial para o alcance da revolução digital na atividade jurídica, seguidamente, tem-se que os direitos da personalidade podem ser lesionados durante a operacionalização das funções das *lawtechs*, por fim, estipula-se que estas precisam buscar mecanismos para conseguirem alcançar a tutela dos direitos da personalidade durante a utilização da inteligência artificial para automação de suas atividades.

Destarte, faz-se por essencial que a comunidade científica reflita sobre as problemáticas supramencionadas e enriqueça a propositura de alternativas. Em verdade, torna-se por imprescindível investigar mecanismos que possibilitem que as *lawtechs* tutelem os direitos da personalidade durante a utilização de inteligência artificial para a automação de suas atividades. Desta forma, permitir-se à que as *lawtechs* continuem proporcionando a manutenção da atividade jurídica nos ditames da revolução digital estruturada pela sociedade da informação.

1. A Conexão entre a Sociedade da Informação e as *Lawtechs*

A sociedade, por intermédio da evolução, estrutura técnicas para concretizar o seu próprio desenvolvimento, por consequência, o cerne social se amolda aos processos de transformação (CASTELLS, 2001, p. 21). Neste sentido, tem-se a formatação da sociedade da informação, sendo importante compreender a sua contextualização conforme seguinte ensinamento:

O conceito de Sociedade da Informação surgiu nos trabalhos de Alain Touraine (1969) e Daniel Bell (1973) sobre as influências dos avanços tecnológicos nas relações de poder, identificando a informação como ponto central da sociedade contemporânea. A definição de Sociedade da Informação deve ser considerada tomando diferentes perspectivas. (TAKAHASHI, 2000, p. 31)

A sociedade da informação da informação, portanto, alicerça-se neste processo transformativo na tangente das mudanças de paradigmas, especificamente, segundo Castells (2001, p. 21), faz-se por essencial compreender que a: “(...) sociedade contemporânea atravessa uma verdadeira revolução digital em que são dissolvidas as fronteiras entre telecomunicações, meios de comunicação de massa e informática.”. Em complementação, segundo Siqueira Júnior (2007, p.2), faz-se por importante compreender que:

A sociedade da informação é aquela em que o desenvolvimento encontra-se calcado em bens imateriais, como os dados, informação e conhecimento. O conceito de sociedade da informação é amplo, e não se reduz ao aspecto tecnológico, abrangendo qualquer tratamento e transmissão da informação, que passa a possuir valor econômico.

Por consequência, alcança-se o entendimento de que a sociedade da informação é responsável por estruturar a superação das barreiras digitais e alcançar a constante intersecção entre a tecnologia e a informação. Em especial, segundo as palavras de Barreto Júnior (2007, p. 5), contemporaneamente a contextualização da sociedade da informação pode ser compreendida da seguinte forma:

Uma análise mais contemporânea deve incorporar ao conceito a discussão sobre o conteúdo das comunicações que se materializam através da informatização, assim como atentar para questões ligadas à progressiva integração econômica e tecnológica de setores há pouco tempo distintos e independentes, o que se convencionou a nomear de convergência tecnológica. Esse novo fenômeno é reflexo de algumas das principais características observáveis na sociedade contemporânea que atravessa uma verdadeira revolução digital em que são dissolvidas as fronteiras entre telecomunicações, meios de comunicação de massa e informática.

A sociedade da informação, emoldurada pela revolução digital e alicerçada na utilização da tecnologia para potencializar o cotidiano vivencial, acarreta consequências em diversos setores da sociedade (BARRETO JÚNIOR, 2007, p. 5). Especificamente, o campo jurídico adentra a intersecção supramencionada, em razão do avanço operacional das tarefas que se tornam inerentemente tecnológicas, conforme seguinte exposição:

A virtualização de processos, como um indicador exemplificativo da inserção de novas tecnologias de acesso e armazenamento, evidencia avanços tecnológicos absolutamente necessários para a área jurídica, auxiliando a atuação da advocacia privada, sobretudo no que se refere ao envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral. (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020, p. 9)

A sociedade da informação, por consequência, impulsiona a revolução digital na atividade jurídica, requisitando uma operacionalização das tarefas cotidianas pautada na eficiência e agilidade. Neste sentido, as *lawtechs* são instauradas no escopo de permitir esta revolução preceituada, podendo ser compreendidas como “(...) *startups* que têm como modelo de negócio criar serviços e produtos jurídicos voltados ao atendimento de clientes pessoa física,

pessoa jurídica, advogados, escritórios e departamentos jurídicos.” (SANTOS, 2017, p. 164). Especificamente, tem-se que:

O termo, derivado das palavras *law* e *technology*, parte da premissa de utilizar a tecnologia para facilitar a rotina jurídica e oferecer soluções tecnológicas que garantam otimização do tempo de uma advocacia ou departamento jurídico de empresas. As *startups* do ramo exploram e identificam as deficiências do meio jurídico ou até mesmo de simples atividades diárias a fim de proporcionar uma rotina mais eficiente e produtiva. (CÂMARA, 2018, *online*)

As *lawtechs* são responsáveis, portanto, por aprimorar a atividade jurídica, permitindo a intercomunicação entre a tecnologia e a própria operacionalização do cotidiano jurídico na sociedade da informação. Nesta perspectiva, a inteligência artificial é empregada como recurso funcional pelas *lawtechs*, sendo importante compreender que a utilização da inteligência artificial é essencial para permitir a análise jurídica eficaz e pautada em padrões de previsibilidade, tornando-se uma medida útil para auxiliar na redução de tempo e na otimização de funções do cotidiano operacional (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020, p. 3).

Na prática, por intermédio da efetivação do processamento tecnológico proporcionado pela inteligência artificial, as *lawtechs* conseguem proporcionar recursos que são facilitadores para o cotidiano jurídico, a exemplo da realização de um contrato de maneira automatizada (CÂMARA, 2018, *online*). Todavia, como consequência dessa virtualização operacional das atividades jurídicas, as *lawtechs* precisam de plataformas digitais para realizar seus serviços e os dados das partes envolvidas podem ter o risco de serem invadidos durante a operacionalização.

Destarte, resta-se por indubitável que as *lawtechs* são essenciais para proporcionarem a convergência tecnológica entre a atividade jurídica e a sociedade da informação, contudo, faz-se por essencial investigar os riscos desta intersecção. Especificamente, torna-se necessário analisar alguns dos direitos da personalidade envolvidos na utilização de inteligência artificial pelas *lawtechs*, para então verificar como podem ser protegidos.

2. A Proteção dos Direitos da Personalidade

As *lawtechs*, conforme analisado no tópico anterior, são essenciais para proporcionarem a manutenção da revolução digital no campo jurídico, e por esta razão precisam proteger em suas operações os direitos da personalidade. Especificamente, importante compreender que estes são:

(...) direitos inatos – como a maioria dos escritores ora atesta –, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo – em nível constitucional ou em nível de legislação ordinária –, e dotando-os de proteção própria, conforme o tipo de relacionamento a que se volte, a saber: contra o arbítrio do poder público ou as incursões de particulares. (BITTAR, 2015, p. 38)

Os direitos da personalidade, portanto, são intrínsecos ao ser humano e, por isso, precisam ter uma tutela integral. Neste sentido, utilizando como enfoque o exemplo supramencionado, em que as *lawtechs*, por intermédio do emprego da inteligência artificial, podem possibilitar a realização de um contrato automatizado, faz-se por necessário analisar a incidência de dois direitos da personalidade.

Inicialmente, tem-se a presença do direito à intimidade, devendo ser mantido como elemento crucial para o desenvolvimento operacional das *lawtechs*. Especificamente, tem-se que:

O direito à intimidade, aquele que resguarda o indivíduo nas suas relações subjetivas, íntimas e que não deseja torná-la pública, como por exemplo, os segredos e assuntos que só importam à sua pessoa. Também é intrínseco ao indivíduo, que deve ter a escolha e possibilidade de manter este véu de sigilo e proteção. (SANTOS; MIRANDA, 2017, p. 3)

As *lawtechs*, por consequência, precisam disponibilizar os seus serviços com a máxima proteção à intimidade. Na prática, requer-se que, por exemplo, a automação do contrato possa ser realizada de forma sigilosa, não proporcionando que os dados das partes que estão dispostos nos sistemas das *lawtechs* possam ser acessados por terceiros estranhos aos procedimentos realizados entre as *startups* e seus clientes.

Sequencialmente, e no mesmo teor, tem-se a incidência da proteção à privacidade, podendo ser contextualizada da seguinte forma:

(...) faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos em sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informação sobre a privacidade de cada um, e impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano. (BASTOS; MARTINS, 1989, p. 63)

As *lawtechs*, portanto, precisam proporcionar segurança integral para que, conforme exemplo acima, a automação dos contratos possa ser feita, dentro da plataforma virtual, de forma que tutele e blinde os dados relacionados ao procedimento. Especificamente, faz-se por necessário que estes dados não sejam divulgados em ambientes externos e não possam ser acessados por agentes exteriores.

Neste contexto, compreende-se que as *lawtechs* devem estruturar técnicas protetivas para utilização da inteligência artificial em suas operações e, por consequência, alcançarem a

proteção dos direitos da personalidade supramencionados. Nesta seara, como medida prática, tem-se a possibilidade de realização de auditoria interna do sistema de automação de contratos das *lawtechs*, permitindo a verificação de riscos na plataforma e possibilitando a propositura de medidas capazes de alcançar a mitigação (TRISCIUZZI, 2009, p. 86).

Em complementação, nos moldes da segurança da informação, tem-se a essencialidade da governança digital, em que segundo Floridi (2018, p. 3): “(...) é a prática de estabelecer e implementar políticas, procedimentos e padrões para o desenvolvimento, uso e gerenciamento adequados da infosfera”. Desta forma, permite-se que as *lawtechs* consigam visualizar os riscos inseridos em suas plataformas digitais que utilizam inteligência artificial para a automação das atividades.

Em verdade, por intermédio da intersecção entre a auditoria interna e a governança digital, as *lawtechs* podem gerar a confiabilidade necessária de suas plataformas. Destarte, alcançar-se-á a efetividade protetiva dos direitos da personalidade na utilização de inteligência artificial pelas *lawtechs*. Especialmente, possibilitar-se-á que a atividade jurídica continue evoluindo nos moldes da revolução digital e em consonância com a sociedade da informação.

CONCLUSÕES

A sociedade da informação, conforme investigado nesta pesquisa, é responsável por estruturar a superação das barreiras digitais e alcançar a constante intersecção entre a tecnologia e a informação. Neste contexto, o campo jurídico adentra esta interação no avanço operacional das tarefas que se tornam inerentemente tecnológicas. Por consequência, visando a eficiência e agilidade destas atividades, as *lawtechs* são instituídas com o escopo de permitir a intercomunicação entre a tecnologia e a operacionalização do cotidiano jurídico.

Em complementação, a inteligência artificial passa a ser utilizada como recurso funcional pelas *lawtechs*, em virtude de permitir a análise jurídica eficaz e pautada em padrões de previsibilidade. Todavia, como consequência dessa virtualização operacional das atividades jurídicas, verificou-se que as *lawtechs* precisam de plataformas digitais para realizar seus serviços e os dados das partes envolvidas podem ter o risco de serem invadidos durante a operacionalização. Por conseguinte, tem-se a necessidade de que em suas operações os direitos da personalidade sejam protegidos.

Especificamente, analisou-se a essencialidade das *lawtechs* disponibilizarem os seus serviços com a máxima proteção à intimidade, a exemplo da automação do contrato efetuada

de forma sigilosa, não proporcionando que os dados das partes que estão dispostos nos sistemas das *lawtechs* possam ser acessados por terceiros estranhos aos procedimentos realizados entre as *startups* e seus clientes. No mesmo sentido, tem-se a necessidade de proporcionar segurança integral para que, conforme exemplo acima, a automação dos contratos possa ser feita, dentro da plataforma virtual, de forma que tutele e blinde os dados relacionados ao procedimento.

Neste contexto, restou-se por compreensível que as *lawtechs* devem estruturar técnicas protetivas para utilização da inteligência artificial em suas operações, para alcançarem a proteção dos direitos da personalidade supramencionados. Nesta seara, como medidas práticas, analisou-se a possibilidade de realização de auditoria interna do sistema de automação de contratos das *lawtechs* e a implementação da governança digital, visando a segurança da informação e a verificação de riscos na plataforma.

Em verdade, restou-se por verificado que, por intermédio da intersecção entre a auditoria interna e a governança digital, as *lawtechs* podem gerar a confiabilidade necessária de suas plataformas. Desta forma, podem alcançar a a efetividade protetiva dos direitos da personalidade na utilização de inteligência artificial durante as operações nas plataformas digitais. Destarte, possibilitar-se-á que a atividade jurídica continue evoluindo nos moldes da revolução digital e em consonância com a sociedade da informação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de; ROSA, Beatriz de Castro; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. *Legal tech: analytics*, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, e1951, 2020.

BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a pesquisa jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. Volume II. São Paulo: Saraiva, 1989.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CÂMARA, Isabella. *Lawtech*: o que é e como está o mercado para essas startups? 2018. Disponível em: <https://www.startse.com/noticia/startups/lawtech/o-que-e-lawtech>. Acesso em: 27 abr. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação**: economia, sociedade e cultura. Volume I, a sociedade em rede. 5 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

FLORIDI, Luciano. *Soft Ethics, the Governance of the Digital and the General Data Protection Regulation*. ***Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences***, A 376: 20180081, 2018. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsta.2018.0081>. Acesso em: 27 abr. 2021.

SANTOS, Siméia de Azevedo. A Era das Techs e a Hibridização dos Negócios. **Anais do X Simpósio Nacional da ABCiber** – Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, p. 162-179, 2017.

SANTOS, Michel Carlos Rocha; MIRANDA, Michelly Cardoso. A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais: a proteção à intimidade e a vida privada no teletrabalho em face da Era virtual. **Revista de Direito do Trabalho**, vol. 175/2017, p. 95 – 115, mar., 2017.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. **Direito Informacional**: Direito da sociedade da informação. *Revista dos Tribunais*, vol. 859/2007, p. 743 – 759, maio, 2007.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TRISCIUZZI, Carlos Renato Fontes. **A Auditoria Interna como Ferramenta de Melhoria dos Controles Internos de uma Organização**: estudo de caso em uma empresa do segmento industrial do Rio de Janeiro. 198 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.